

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENIANTES

Parceiro OUTORGANTE: Fundação Machadense De Ensino Superior E Comunicação - FUMESC, CNPJ 02.467.871/0001-45, com sede á Rodovia BR 267-Km. 03 S/N- Machado-MG, representada por seu Presidente Robertson Rodrigues Pereira, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 184.047.586-20, residente e domiciliado á Rua 2-Lote 09 do Loteamento Solar dos Ypês-Rodovia Machado – Alfenas - Município de Machado-MG.

Parceiro Outorgado: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.097/0001-55, com endereço á Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro, Machado (MG), CEP: 37.750-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Erivelto Ângelo dos Santos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente convênio de parceria Educacional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

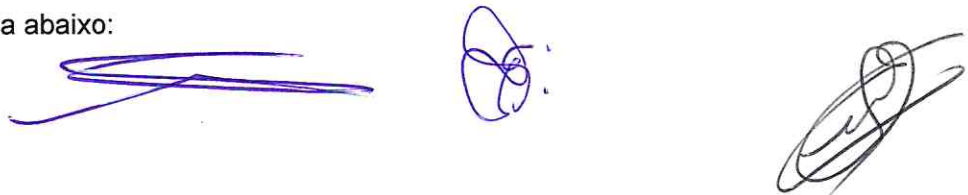
CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONVÊNIO

O presente tem como objeto disciplinar a concessão de descontos nas mensalidades escolares dos cursos de Graduação e também para alunos do Colégio FUMESC, da Parceira Outorgante a ser concedido a futuros alunos ingressantes carentes indicados pela Parceira Outorgada.

Parágrafo único- Considera-se aluno ingressante exclusivamente aquele aluno que ingressar na Fumesc e/ou Colégio Fumesc após a formalização da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO DESCONTO

Fica estipulado que o desconto previsto na cláusula segunda corresponderá ao percentual estabelecido na tabela abaixo:



Quantidade de Indicações (Alunos)	Desconto Especial (Nome da Empresa)
0 a 5 alunos	15% (quinze por cento)
6 a 10 alunos	18% (dezoito por cento)
11 a 15 alunos	21% (vinte e um por cento)
16 a 20 alunos	23% (vinte e três por cento)
Acima de 20 alunos	25% (vinte e cinco por cento)

§1º- Fica estipulado que, havendo indicações também para alunos ingressantes no Colégio FUMESC, o percentual de desconto previsto na tabela acima será aplicado de acordo com a soma de todas as indicações efetuadas.

§ 2º- Além do desconto progressivo, mencionado acima, o aluno terá o desconto de pontualidade.

§ 3º- Fica estabelecido que a parceira outorgante poderá promover unilateralmente a alteração dos valores relativos ao preço das mensalidades escolares e descontos previstos neste Convênio de parceria Educacional.

CLÁUSULA QUARTA: DA ABRANGÊNCIA DO DESCONTO

§1º Fica estabelecido que o desconto previsto neste convênio não incidirá sobre o valor da matrícula, material didático, provas adicionais e demais despesas administrativas da Parceira outorgante.

§2º Em estrita observância das diretrizes da Outorgante, que determina a não concessão de benefícios cumulativos, o presente convênio não abrange alunos que já participem de quaisquer outros programas de benefícios, sejam eles públicos ou privados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS DA PARCEIRA OUTORGANTE

Constitui obrigação dos alunos beneficiados por esta Parceria:

- 1- Para obter o benefício o beneficiário deverá ter se classificado no processo seletivo.
- 2- Respeitar e cumprir as normas internas da Parceira outorgante.
- 3- Respeitar e cumprir as determinações e orientações dos responsáveis e prepostos da Parceira outorgada.
- 4- Efetuar o pagamento de suas mensalidades, rigorosamente em dia, sob pena de perderem o direito ao benefício, passando, portanto a pagar o valor integral da mensalidade vigente do curso.
- 5- Os descontos concedidos nesta parceria poderão ter como contrapartida a prestação de serviços sociais e comunitários, assim desenvolver a consciência cidadã e o espírito comunitário pelos alunos, que serão regulamentados posteriormente.



[Digite texto]

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Constitui obrigação da Parceira Outorgada:

- 1- Divulgar a presente Parceria desde que não gere custos a edilidade.
- 2- Encaminhar a carta de autorização informando os dados do beneficiário.
- 3- Divulgar, sem custos a Parceira Outorgada, através de panfletos, folders, flyers ou outro material de divulgação que lhe for apresentado todas as realizações, eventos, atividades e cursos da Outorgante, materiais que deverão ser disponibilizados pela Parceira Outorgante;
- 4- Encaminhar á Parceira Outorgante a relação contendo nome e qualificação dos beneficiários desta Parceria, semestralmente;
- 5- Encaminhar a parceira ortogante a relação de funcionários, número de dependentes e grau de escolaridade dos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL

A presente parceira tem validade por prazo indeterminado, iniciando-se a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindida unilateralmente com notificação prévia de 30(trinta) dias .

Parágrafo Único- O benefício concedido através da presente parceria permanecerá durante todo o curso, até a sua conclusão, desde que se cumpra as condições estipuladas na cláusula quinta deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

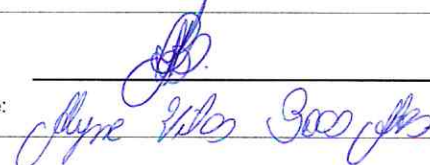
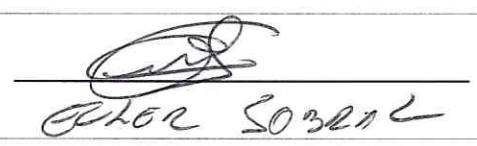
As partes elegem o Foro da comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de parceria Educacional.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente Convênio de parceria Educacional em 02(duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Machado, 24 de Maio de 2017.

FUMESC Parceira Outorgante	 Câmara Municipal de Machado Parceira Outorgada
--------------------------------------	--

Testemunhas:

<p>Nome: </p>	<p>Nome: </p>
--	---

[Digite texto]